

LIDO NA SESSÃO
Nº 205, DO DIA



*Jeelhi
01/10/2021
11h:01
F. Wilson Botelho*

07 / 10 / 2021
[Signature]
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº. 028 /2021, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Viçosa do Ceará para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 270.255.430,60 (Duzentos e setenta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos), compreendendo nos termos do art. 165, § 5º., da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SESSÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, em R\$ 270.255.430,60 (Duzentos e setenta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos), na forma detalhada nos anexos desta lei.

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

| FONTES | VALOR (R\$) |
|---|-----------------------|
| 1. RECEITAS | |
| 1.1. RECEITAS CORRENTES | 232.425.758,59 |
| Receita Tributária | 7.744.310,92 |
| Receita de Contribuições | 10.050.474,45 |
| Receita Patrimonial | 24.034.238,39 |
| Receita de Serviços | 677.870,82 |
| Transferências Correntes | 203.248.626,39 |
| Outras Receitas Correntes | 10.238.035,02 |
| 1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB (Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001) | -13.567.797,40 |
| 1.3. RECEITAS RETIFICADORAS – RPPS | -10.000.000,00 |
| Outras deduções da Receita | -10.000.000,00 |
| 1.4. RECEITAS DE CAPITAL | 26.329.672,01 |
| Operações de Créditos | 2.612.218,97 |
| Alienação de Bens | 522.443,80 |

AA



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ

| | |
|--|-----------------------|
| Transferências de Capital | 22.254.650,00 |
| Outras Receitas de Capital | 940.359,24 |
| 1.5. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 11.500.000,00 |
| Receitas de Contribuições | 11.500.000,00 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA:.....R\$ | 270.255.430,60 |

SESSÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 270.255.430,60 (Duzentos e setenta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários nos anexos desta lei e assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 190.465.427,26 (Cento e noventa milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte seis centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 79.790.003,34 (Setenta e nove milhões, setecentos e noventa mil, três reais e trinta e quatro centavos).

SESSÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. - A despesa total, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ

| ÓRGÃOS | VALOR (R\$) |
|---|-----------------------|
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL | 4.023.000,00 |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO | 2.297.000,00 |
| 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | 5.314.000,00 |
| 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS | 2.805.000,00 |
| 05 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA | 1.778.000,00 |
| 06 - SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL | 10.018.000,00 |
| 07 - SECRETARIA DE SAÚDE | 33.479.003,34 |
| 08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 21.244.855,41 |
| 09 - SECRETARIA GERAL DE INFRA-ESTRUTURA | 41.455.083,48 |
| 10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL | 6.925.000,00 |
| 11 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE | 14.095.500,00 |
| 12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER | 4.278.500,00 |
| 13 - FUNDEB | 83.988.488,37 |
| 14 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 684.000,00 |
| 15 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO | 35.400.000,00 |
| 16 - ENCARGOS DA FAZENDA PÚBLICA | 1.470.000,00 |
| 17 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.000.000,00 |
| TOTAL GERAL:.....R\$ | 270.255.430,60 |

SESSÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite previsto no Art. 32, da Lei Municipal nº. 760/2021, de 09 de junho de 2021 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias), utilizando como fonte de recursos compensatórios as



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ

disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

SESSÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos, atendidas as condições contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 9º. – O Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ

despesa das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10º. – O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Art. 11º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE., em 30 de Setembro de 2021.



José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL